



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 245/2017

DE 30 DE JUNHO DE 2017

“Dispõe sobre a revisão da Deliberação CEIVAP nº 188/2012 que criou o Grupo de Trabalho – Regimento Interno do CEIVAP e suas competências”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Deliberação CEIVAP nº 188, de 16 de agosto de 2012 que instituiu Grupo de Trabalho – Revisão do Regimento Interno do CEIVAP; e

Considerando o disposto no Artigo 39, do Regimento Interno do CEIVAP referente à revisão do Regimento Interno do Comitê, após 2 (dois) anos.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a revisão da Deliberação nº 188/2012 que aprovou a criação do Grupo de Trabalho (GT) – Revisão do Regimento Interno do CEIVAP e de suas competências.

I – A composição do GT Revisão do Regimento Interno do CEIVAP fica mantida com a seguinte composição

- a) 1 representante do poder público estadual de Minas Gerais;
- b) 1 representante do poder público estadual do Rio de Janeiro;
- c) 1 representante do poder público estadual de São Paulo;
- d) 1 representante do poder público municipal de Minas Gerais;
- e) 1 representante do poder público municipal do Rio de Janeiro;
- f) 1 representante do poder público municipal de São Paulo;
- g) 1 representante dos usuários de água de Minas Gerais;
- h) 1 representante dos usuários de água do Rio de Janeiro;
- i) 1 representante dos usuários de água de São Paulo;
- j) 1 representante da sociedade civil de Minas Gerais;



- k) 1 representante da sociedade civil do Rio de Janeiro; e
- l) 1 representante da sociedade civil de São Paulo.

Parágrafo Único. A Agência Nacional de Águas – ANA participará deste GT como convidada.

II – A Secretaria do CEIVAP deverá solicitar a manifestação de interesse dos representantes do Comitê que desejam fazer parte da composição deste GT.

Parágrafo Único. No caso de mais de um representante manifestar interesse em participar deste GT, a decisão de quem preencherá a vaga caberá a seus pares.

III – As instituições representantes neste GT, deverão fazer parte da composição do CEIVAP ou da Câmara Técnica Consultiva do Comitê.

IV – Uma instituição não poderá ocupar mais de uma vaga neste GT.

V – Uma pessoa física não poderá representar mais de uma instituição neste GT.

Art. 2º – O coordenador deste GT será eleito por seus membros na primeira reunião do Grupo.

§ 1º. A Secretaria do Comitê organizará a primeira reunião deste GT. As próximas reuniões serão organizadas e coordenadas pelo Coordenador do GT eleito por seus membros.

§ 2º. O Coordenador do GT ficará responsável pela interlocução com a Secretaria do CEIVAP para instruí-lo quanto aos trabalhos desenvolvidos pelo GT.

Art. 3º Caberá ao GT – Revisão do Regimento Interno do CEIVAP elaborar minuta de Regimento Interno revisado.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de aprovação, revogando as disposições contrárias.

Resende, 30 de junho de 2017.

ORIGINAL ASSINADA
ANDRÉ CORRÊA
Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADA
RUTNEI MORATO ERICA
Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADA
MARIA APARECIDA B. P. VARGAS
Secretária do CEIVAP